

## Anexo IX - Regimento Das Instalações, Rede Informática E Segurança

### Secção I- Instalações / salas específicas

#### Artigo 1º Disposições gerais

1. Nas instalações/salas que, pela sua especificidade, dispõem de regulamentação própria, esta deve estar afixada em lugar visível.
2. Para a organização e gestão dos espaços, equipamentos e materiais das instalações / salas específicas, exceto do auditório, o Diretor(a) designa Diretor(a)es de instalações.
3. A utilização das instalações e equipamentos escolares é regulamentada pelos departamentos respetivos, cabendo ao Diretor(a) a regulamentação relativa aos espaços comuns.

#### Artigo 2º Instalações específicas e Direções de Instalações

1. Na escola existem as seguintes Direções de Instalações (DI):
  - a. DI de Física;
  - b. DI de Química;
  - c. DI de Informática;
  - d. DI de Artes;
  - e. DI de Biologia;
  - f. DI de Geologia;
  - g. DI de Ciências Naturais (Escola 2, 3 Infante D. Fernando);
  - h. DI de Física e Química (Escola 2, 3 Infante D. Fernando);
  - i. DI de Educação Física;
  - j. DI de Mecânica/Eletricidade.
  - k. DI de Educação Musical (Escola 2, 3 Infante D. Fernando)
2. Todas as instalações específicas são destinadas ao desenvolvimento de atividades letivas específicas e a sua utilização e manutenção encontram-se definidas por regulamentos próprios.
3. Os regulamentos próprios de cada instalação são elaborados pelos respetivos Representantes de grupo disciplinar e/ou professores responsáveis pela Direção de Instalações, se existirem.

#### Artigo 3º Diretor(a) de Instalações

1. O Diretor(a) de Instalações (DI) deverá ser nomeado pelo Diretor(a), após ouvido o parecer do departamento a que pertencem as instalações, devendo ser um professor do Quadro de Agrupamento.
2. O DI designado desempenhará o cargo por um período anual.
3. Para o exercício deste cargo são atribuídos **2** tempos correspondentes à componente não letiva do docente.

4. O estado das instalações e do respetivo equipamento deverá ser controlado pelo DI, com regularidade, devendo ser comunicado à Direção e ao respetivo Coordenador de Departamento/representante de disciplina, qualquer anomalia detetada.
5. O DI deverá apresentar ao Diretor(a) um relatório no final de cada ano letivo, dando conhecimento também ao Coordenador de departamento.
6. No início de cada ano letivo dar conhecimento a todos os utentes do Regimento das instalações.
7. Comunicar, no fim de cada ano letivo, ao Diretor(a), a relação do material danificado, a fim de ser providenciada a reposição do mesmo.
8. Cada departamento deve criar/reformular o Regimento próprio das suas instalações.

#### Artigo 4º Atribuições do Diretor(a) de instalações

1. Dirigir as instalações de que é responsável e zelar pela boa conservação do material a seu cargo.
2. Manter atualizado o inventário do material, informando o Diretor(a), sempre que haja extravios, danos ou desgastes.
3. Propor a aquisição de materiais novos de interesse pedagógico e planificar o modo de utilização das instalações, ouvido o grupo disciplinar.
4. No final do ano, deverá atualizar o inventário das instalações, elaborar um relatório sumário para apresentar ao Diretor(a)(a) e efetuar o levantamento das necessidades para o ano letivo seguinte, preenchendo a devida requisição de material após ouvidos os professores do grupo disciplinar.
5. Elaborar um relatório a apresentar, no final do ano letivo, ao Coordenador de departamento que o fará chegar à Direção.
6. Não sendo DI, o professor de Educação Musical tem a função de:
  - a) Zelar pelo bom estado da instalação, dos equipamentos de áudio e dos instrumentos musicais.
  - b) Manter atualizado o respetivo inventário.
  - c) Propor a aquisição de equipamentos e instrumentos em função das necessidades manifestadas

## Secção II- Direção de Instalações

### Subsecção I - Regimento da Direção de Instalações de Física e Química

#### Artigo 5º Competências dos Diretor(a)es de Instalações dos Laboratórios de Física e de Química

1. As instalações ao cargo dos Diretor(a)es de Instalações do grupo 510 englobam o Laboratório de Física, Química e o Misto (sendo este último da responsabilidade dos grupos 510 e 520), bem como o Lab. 1 da EB 2,3 IDF.
2. Na Escola Secundária de VRSA, a DI de Química e de Física serão atribuídas preferencialmente a dois professores do QA. Na escola Infante D. Fernando a DI de Física e Química será atribuída preferencialmente a um professor do QA.

3. O Diretor(a) de Instalações designado para o Laboratório Misto deverá ser escolhido de entre os professores do grupo 510 e 520 de forma alternada.
4. São competências do DI:
  - a. Definir regras de funcionamento e de utilização das instalações em reunião de grupo disciplinar;
  - b. Zelar, em conjunto com os restantes professores, pelo bom funcionamento e estado das instalações e cumprimento das regras básicas de segurança.

#### Artigo 6º Competências dos Professores nos Laboratórios de Física e de Química

1. Zelar pela conservação do material dos Laboratórios.
2. Avisar o DI do laboratório /funcionário do piso, no caso de encontrar alguma anomalia / falta de material, logo que entre na sala.
3. Não permitir a permanência de alunos na sala sem a presença do professor.
4. Comunicar as regras de utilização/segurança do laboratório e do equipamento aos alunos, em função do número de alunos e da atividade que vão desenvolver.
5. Facultar aos alunos o material de suporte.
6. Comunicar de imediato ao DI do laboratório, a relação do material danificado durante o decorrer / preparação das aulas de laboratório (usar a folha destinada a esse fim).
7. Caso se tenha verificado uma situação considerada grave, deve ser elaborada uma participação escrita.
8. No fim da aula, verificar se o equipamento está desligado, se o material utilizado fica arrumado nos armários e se o material das experiências fica devidamente lavado/arrumado e se a sala está arrumada convenientemente.
9. A incorreta utilização do material do laboratório responsabiliza o seu autor dos custos de reparação do mesmo.

#### Artigo 7º Deveres específicos dos alunos nos Laboratórios

1. Os alunos não podem entrar ou permanecer nos laboratórios sem a presença do professor.
2. Devem cumprir na íntegra as regras de segurança do laboratório, fornecidas pelo professor.
3. Avisar o professor, em caso de encontrar alguma anomalia / falta no equipamento ou no material, logo que entre na sala.
4. Comunicar, de imediato, ao professor caso tenham danificado algo.
5. Os alunos não podem aceder à sala de preparação dos laboratórios sem uma autorização expressa do professor.
6. Os alunos devem executar exclusivamente as experiências previstas e autorizadas pelo professor.
7. Os alunos não podem frequentar as aulas laboratoriais de Química sem o uso de bata branca de algodão de mangas compridas (no 3º ciclo o uso da bata é recomendado, mas não obrigatório).
8. Serem responsáveis, durante a permanência no laboratório, pelo material que estão a utilizar.
9. No final da aula devem limpar e arrumar criteriosamente o seu local de trabalho; devem desligar corretamente os equipamentos usados; e devem lavar o material de laboratório mais simples.

10. A lavagem do material de laboratório mais sofisticado deve ser da responsabilidade do professor responsável pela aula e/ou pelo técnico de laboratório (ou funcionário do piso, se este tiver tido formação).
11. A incorreta utilização do material do Laboratório, responsabiliza o seu autor dos custos de reparação do mesmo.

## Subsecção II - Regimento da Direção de Instalações de Biologia e Geologia

### Artigo 8º O Diretor(a) de Instalações

Na escola secundária de VRSA a DI de Biologia e a de Geologia serão atribuídas preferencialmente a dois professores do QA. Na escola Infante D. Fernando a DI de Ciências Naturais deverá ser atribuída ao grupo que desenvolva atividades experimentais (grupo 230 ou 520), alternadamente.

### Artigo 9º Competências

As competências dos DI do grupo disciplinar são as seguintes:

- a. Participar excecionalmente na reunião de representantes de grupo, no caso de impossibilidade do Representante de grupo, de acordo com o número de horas atribuídas e a sua disponibilidade;
- b. Transmitir aos elementos do grupo todas as informações referentes às instalações;
- c. Responsabilizar-se pelas salas específicas e pelo material aí existente. Estão afetas ao grupo disciplinar os laboratórios de Biologia e Geologia, sala de preparação e anexos (Escola Secundária de VRSA) e laboratório 2 e anexo na Escola Infante D. Fernando se for atribuída ao grupo de Biologia e Geologia;
- d. Requisitar o material em falta, o mais rapidamente possível;
- e. O relatório anual deverá ser igualmente apresentado ao Grupo Disciplinar. Nesse relatório deverá constar o inventário atualizado referente ao material adquirido e o material danificado ou partido.

### Artigo 10º Utilização das Instalações

1. As regras de segurança e higiene no laboratório devem ser afixadas em todas as salas.
2. Os professores do Grupo terão de as comunicar a todos os alunos que tenham aulas práticas laboratoriais.
3. As salas específicas do Grupo Disciplinar devem ser utilizadas para aulas ou trabalhos do mesmo. A utilização para outros fins deve ser sujeita a apreciação do Grupo Disciplinar.
4. Todo o material que seja necessário para as aulas e não se encontre na respetiva sala, deve ser solicitado/requisitado aos respetivos DI.
5. Todo o material pertencente ao Grupo Disciplinar e que seja solicitado, deve ser requisitado aos DI com alguma antecedência.
6. A sua requisição deve ser feita em impresso próprio, que se encontra em pastas localizadas nas várias salas específicas, devendo ser referido o tempo de duração da requisição.
7. Caso o tempo estipulado não seja cumprido e haja reincidência do requisitante, o Grupo Disciplinar não voltará a ceder-lhe qualquer material.

8. A devolução do material requisitado deverá ser realizada mediante assinatura comprovativa da mesma.
9. Os materiais cedidos por outrem que não o DI são da exclusiva responsabilidade do prestador que deve rubricar o impresso de requisição.
10. O acesso aos anexos e armários, por qualquer elemento estranho ao Grupo Disciplinar, é condicionado e limitado.
11. Não é permitida a permanência de alunos nas salas específicas, na ausência do professor. Caso este facto se verifique, qualquer dano decorrente dessa situação é da exclusiva responsabilidade do docente que o permitiu.
12. Todos os utensílios, vestuário não necessário e objetos pessoais dos alunos devem ser colocados no espaço e cubículos destinados a esse efeito, deixando as mesas livres para os trabalhos a realizar durante as aulas.
13. Os alunos não podem utilizar materiais ou realizar experiências que não sejam previstas e/ou permitidos pelo professor.
14. Não é permitido tocar em material de experiências em curso, montadas por outros alunos, ou cometer qualquer ação suscetível de causar danos ou alterar os resultados das mesmas.
15. O material que seja danificado por uso indevido ou negligência, deve ser pago pelo responsável, devendo esse facto ser comunicado aos DI e à direção.
16. Antes do final de cada aula, os alunos devem lavar, limpar e arrumar todo o material que não necessite de tratamento especial.
17. Os assistentes operacionais de serviço aos laboratórios deverão, preferencialmente, ter a frequência de uma ação de formação/informação relacionada com práticas laboratoriais.
18. A Direção deverá sempre que possível facultar material necessário ao desempenho das aulas e para outros fins de modo a assegurar um eficaz trabalho de todos os professores do grupo.

### Subsecção III - Regimento da Direção de Instalações comuns aos grupos 510 e 520

#### Artigo 11º Instalações

Na ESVRS, as instalações comuns aos grupos 510 e 520 são as seguintes salas:

- Sala de preparação do laboratório misto;
- Sala de entrada/arrumos dos alunos anexo ao laboratório misto;
- Laboratório misto;
- Anexo do laboratório misto.

#### Artigo 12º Responsável pelas Instalações

1. Em todos os anos letivos será designado um responsável pelas salas/laboratórios comuns que acumulará com a outra Direção de instalações.
2. O responsável pelas instalações comuns deverá ser rotativo entre os grupos disciplinares 510 e 520.

### Artigo 13º Competências do responsável pelas Instalações comuns aos grupos 510 e 520

1. Transmitir aos elementos dos grupos 510 e 520 todas as informações referentes às instalações comuns.
2. Responsabilizar-se pelas salas/laboratório comuns e pelo material aí existentes. Requirir o material em falta, o mais rapidamente possível.
3. Planificar o modo de utilização dos laboratórios.
4. Propor a aquisição de material para os laboratórios, após ouvidos os professores dos grupos disciplinares 510 e 520.
5. Elaborar o relatório anual que deverá ser apresentado ou enviado aos grupos disciplinares 510 e 520. Nesse relatório deverá constar o inventário atualizado referente ao material adquirido e o material danificado ou partido. Nesse relatório deverá estar indicado o material/equipamento comum e pertencente a cada um dos grupos.

### Artigo 14º Utilização das Instalações comuns

1. O anexo ao laboratório misto deve ser destinado ao material necessário às aulas laboratoriais/práticas bem como ao material elétrico dos dois grupos. O material/equipamento deve estar devidamente identificado e catalogado.
2. O laboratório designado por misto deve ser destinado preferencialmente a aulas do 3º ciclo (prioritário) e cursos profissionais.
3. As salas/laboratório misto comuns aos dois Grupos, a utilização para outros fins deve ser sujeita a apreciação dos Grupos Disciplinares 510 e 520.
4. Todo o material que seja necessário para as aulas e não se encontre na respetiva sala/laboratório misto, deve ser solicitado/requirido ao responsável pelas instalações comuns.
5. A sua requisição deve ser feita em impresso próprio, que se encontra em pastas localizadas nas várias salas/laboratório comum.
6. A devolução do material requirido deverá ser realizada mediante assinatura comprovativa da mesma.
7. Os materiais cedidos por outrem, que não o responsável pelas instalações comuns, são da exclusiva responsabilidade do prestador que deve rubricar o impresso de requisição.
8. O acesso aos anexos e armários, por qualquer elemento estranho aos Grupos Disciplinares, é condicionado e limitado.
9. Não é permitida a permanência de alunos nas salas/laboratório misto comuns, na ausência do professor. Caso este facto se verifique, qualquer dano decorrente dessa situação é da exclusiva responsabilidade do docente que o permitiu. Os alunos não podem aceder à sala de preparação do laboratório comum sem uma autorização expressa do professor ou na presença do professor.
10. Os alunos das aulas laboratoriais só podem utilizar os reagentes mais perigosos, guardados na hotte na presença do professor responsável.
11. Todos os utensílios, vestuário não necessário e objetos pessoais dos alunos devem ser colocados no espaço e cubículos destinados a esse efeito, deixando as mesas livres para os trabalhos a realizar durante as aulas.



12. Os alunos não podem utilizar materiais ou realizar experiências que não sejam previstas e/ou permitidos pelo professor.
13. Não é permitido tocar em material de experiências em curso, montadas por outros alunos, ou cometer qualquer ação suscetível de causar danos ou alterar os resultados das mesmas.
14. O material que seja danificado por uso indevido ou negligência, deve ser pago pelo responsável, devendo esse facto ser comunicado aos DI e à Direção.

## Subsecção IV - Regimento da Direção de Instalações de Informática

### Artigo 15º Competências dos docentes de Informática

1. Zelar pela conservação do material;
2. Não permitir a permanência dos alunos nas salas sem a presença ou autorização de um professor responsável;
3. Comunicar as regras de utilização das salas e do equipamento aos alunos;
4. Se existir material danificado, o professor deve informar, com a maior brevidade possível, o Diretor(a) de Instalações (DI);
5. Não instalar qualquer software sem comunicação prévia ao DI;
6. No fim da aula, verificar se o equipamento está desligado, e se a sala está arrumada convenientemente.

### Artigo 16º Competências do Diretor(a) de Instalações

1. Discutir as regras de funcionamento com os outros professores do Grupo;
2. Organizar o inventário do material e zelar pela sua conservação;
3. Planificar o modo de utilização das instalações;
4. Propor a aquisição de material, após ouvidos os professores do grupo;
5. Propor a análise, em reunião de grupo, de todas as participações de material danificado, a fim de ser decidido se o aluno responsável pelos estragos terá, ou não, que reparar os estragos.

### Artigo 17º Deveres específicos dos alunos durante a utilização das Instalações

1. Os alunos não podem entrar na sala antes do professor;
2. Os alunos não podem permanecer na sala de informática sem a presença do professor;
3. Avisar o professor, em caso de encontrar alguma anomalia, logo que entre na sala;
4. Comunicar, de imediato, ao professor caso tenham danificado ou apagado alguma coisa;
5. Serem responsáveis, durante as aulas, pelo material que estão a utilizar;
6. No fim da aula, fechar todas as aplicações e seguir as indicações do professor;
7. Arrumar convenientemente a sala antes de sair;
8. A utilização danosa das instalações, materiais e equipamentos, causados por utilização indevida ou não autorizada, será custeada por quem os provocar. Nesta situação é obrigatória a comunicação dos danos ao DI.

### Artigo 18º Utilização incorreta das Instalações

1. Desligar o computador durante o processamento de programas;

2. Desligar periféricos (impressora, scanner, etc.) do computador a que estão conectados estando os mesmos em funcionamento;
3. Bater nos equipamentos ou mover os mesmos do respetivo lugar;
4. Utilizar imprópriamente o teclado e rato (bater nas teclas ou nos botões do rato);
5. Retirar ou danificar componentes dos equipamentos (ex.: ratos);
6. Instalar software que possa danificar o hardware (drivers incorretos);
7. Ingerir alimentos (líquidos ou sólidos) junto dos equipamentos informáticos;
8. Qualquer outro ato que possa ser considerado inadequado pelo grupo de informática, após conhecimento dos factos;
9. A incorreta utilização do equipamento informático, responsabiliza o seu autor pelos custos de reparação do mesmo.

## Subsecção V - Regimento da Direção de Instalações de Artes

### Artigo 19º Âmbito

1. Este regimento regulamenta o acesso, a ocupação e a utilização dos espaços, dos equipamentos e dos materiais que se encontram nas instalações da escola sede deste Agrupamento destinadas à lecionação das disciplinas de Área Disciplinar de Artes Visuais.

### Artigo 20º Acesso

1. O acesso à arrecadação e armários/arrumos das salas da Área Disciplinar de Artes Visuais deve ser feito preferencialmente pelos seus docentes. No caso de ser necessária ou oportuna a entrada de alunos nestes espaços, recomenda-se sempre a supervisão de um docente.
2. O acesso a estes espaços por outras pessoas só é permitido se acompanhadas por um docente da Área Disciplinar.
3. As condições de acesso acima descritas mantêm-se durante os intervalos e períodos não letivos.

### Artigo 21º Ocupação

1. A arrecadação das Artes Visuais destina-se prioritariamente a:
  - a) arrumação e armazenamento de materiais consumíveis específicos das diversas disciplinas do grupo com carácter prático. O material em uso deverá estar acondicionado em prateleiras e o material em stock deverá estar armazenado em armários destinados para o efeito, sendo o acesso restrito aos professores do grupo de Artes Visuais
  - b) manutenção de uma pequena biblioteca do grupo de Artes Visuais.
2. A arrecadação destina-se prioritariamente à arrumação de equipamentos como candeeiros, projetores, cavaletes, manequins, recipientes, equipamentos de fotografia, expositores ou outros equipamentos que se enquadrem nas necessidades das disciplinas da Área Disciplinar.

### Artigo 22º Utilização

1. Todos os utilizadores destas instalações, dos materiais e/ou equipamentos da Área Disciplinar, professores ou alunos, devem rentabilizar ao máximo os recursos disponíveis, de modo a minimizar



os custos relativos à sua aquisição, funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental que o seu uso provoca.

2. A utilização dos materiais deve:

a) ser sempre supervisionada pelos docentes da Área Disciplinar, não tendo os alunos acesso direto aos mesmos.

b) o material a adquirir deve ser requisitado pelo Diretor de Instalações, que procederá à sua arrumação ou entrega ao docente que o solicitou. No entanto, qualquer docente da Área Disciplinar pode requisitar material se o responsável não se encontrar na escola sede do Agrupamento – neste caso, deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos para formalizar a sua requisição.

c) Todo o material disponível deve manter-se arrumado nas respectivas prateleiras da arrecadação para sua melhor utilização, manutenção e controlo de existências.

d) Os materiais pertencentes aos alunos devem permanecer na sua posse e, caso isto não seja possível, estes poderão ser guardados nos armários das salas de Desenho, EVT, Oficina das Artes, onde funcionam as suas aulas.

e) Todos os materiais e/ou trabalhos dos alunos devem, obrigatoriamente, estar devidamente identificados, para que não haja a possibilidade de serem consumidos sob a presunção de que são materiais pertencentes ao Agrupamento.

f) Todos os materiais e/ou equipamentos pertencentes à Área Disciplinar só poderão ser cedidos a outras Áreas Disciplinares desde que o empréstimo seja devidamente autorizado pelo(a) Diretor(a) de Instalações, ou representante da área, mediante prévia requisição escrita.

3. A utilização dos equipamentos deve:

a) ser cuidadosa, respeitando sempre as suas normas de utilização e funcionamento.

b) Todos os danos ou perdas resultantes da má utilização ou manutenção dos equipamentos, deverão ser relatados, por parte do responsável pelo equipamento em questão, ao diretor de Instalações em funções (ou representante disciplinar) para que a falha possa ser, sempre que possível, reparada.

c) Todos os danos causados intencionalmente ou por utilização indevida ou não autorizada deverão ser suportados por quem os provovcou.

d) O estipulado nos pontos anteriores aplica-se igualmente ao empréstimo de equipamentos.

e) Para bem da organização destes espaços, o(a) diretor(a) de instalações solicita a todos os membros da Área Disciplinar o cumprimento escrupuloso destas disposições.

## Subsecção VI - Regimento da Direção de Instalações de Educação Física

### Artigo 23º Competências do DI de Educação Física

1. Zelar pela conservação do material;
2. Informar os outros elementos do Grupo no caso de detetar alguma anomalia/falta de material;
3. Elaborar a rotação/distribuição dos espaços, segundo os critérios definidos pelo Grupo;
4. Efetuar contactos e pedidos para a utilização de instalações externas à escola, em articulação com o Coordenador(a) do Desporto Escolar e dando conhecimento prévio ao Diretor(a)(a).

## Artigo 24º Funcionamento geral das instalações de educação Física (Espaços interiores e exteriores)

1. Não é permitida a permanência de alunos nos Ginásios/pavilhões (espaços interiores) fora das atividades letivas, salvo exceções devidamente justificadas pelo professor responsável da atividade.
2. A gestão do material de fácil desgaste e do equipamento desportivo é da competência e responsabilidade exclusiva do DI.
3. No início de cada ano escolar far-se-á um inventário do material existente, assinado pelo DI. No final de cada ano escolar far-se-á novo inventário para apuramento das baixas e posterior reposição.
4. O material deve ser requisitado ao funcionário no início da aula e entregue após a sua utilização.
5. O material destinado às aulas de Educação Física/desporto escolar não pode ser utilizado fora das atividades curriculares, nem por professores de outras disciplinas.
6. É interdito a qualquer membro da comunidade escolar o acesso à arrecadação, com exceção do funcionário responsável ou do DI.
7. O funcionário é responsável pelo controlo do material após a sua utilização.
8. O material existente no ginásio deve ser arrumado, devidamente, nos respetivos lugares pelos utentes, após a sua utilização.
9. Estas instalações funcionam em regime letivo com apoio de dois assistentes operacionais que, face à especificidade inerente, deverão ser um homem e uma mulher em função do setor pelo qual ficarão responsabilizados.
10. Qualquer ocorrência no regime e condições de utilização, ou quaisquer outras que se justifiquem deverão ser comunicadas ao professor.
11. As portas de acesso aos Ginásios devem permanecer fechadas e trancadas sempre que estes não estejam a ser utilizados.
12. O acesso dos alunos aos balneários só se pode efetuar após a autorização do funcionário.
13. Após a saída da turma dos balneários, os funcionários fecharão as portas e só voltarão a abri-las no final das atividades.
14. O acesso individual dos alunos aos balneários, no período de aulas, só se pode verificar, em situação excecional, com a abertura das portas pelos funcionários, que controlarão a sua permanência.
15. Serão responsabilizados quer alunos, quer funcionários, por infração do ponto anterior.
16. Os objetos de valor devem ser guardados num bolsa própria que será entregue aos responsáveis de cada turma, antes do início de cada aula, que a devolverão posteriormente.
17. Será responsabilidade dos próprios, o desaparecimento de objetos que não tenham tratamento referido nos pontos anteriores.
18. As instalações gimnodesportivas não poderão em caso algum permanecer em atividade sem o funcionário respetivo. No caso de falta, o funcionário deve ser prontamente substituído.

19. É interdito o acesso dos alunos ao Gabinete de Educação Física, exceto quando se tratar de estudo ou organização de atividades e acompanhados pelo professor.
20. A sala SEF deverá ser utilizada, preferencialmente, como sala de aulas para turmas que estão a ter EF/Desporto.
21. Durante a elaboração dos horários deverá ser feito um plano de utilização dos espaços (interiores e exteriores) com um máximo de 4 a 5 turmas em simultâneo, que poderá contar com a colaboração do Coordenador/Representante Disciplinar.
22. Todos os professores e assistentes operacionais do setor da EF, em conjunto com o DI e Representante/Coordenador deverão verificar com a devida antecedência, a existência dos materiais necessários para as suas aulas.
23. No caso de existir material em falta, os professores deverão comunicar ao DI a lista de materiais para que este possa requisitá-lo.

#### Artigo 25º Direitos dos Alunos nas instalações desportivas

1. Utilizar as instalações e material em condições normais de higiene e segurança.
2. Usufruir das instalações e material desportivo para ocupação dos seus tempos livres, nas condições previstas neste regulamento.

#### Artigo 26º Deveres dos Alunos nas instalações desportivas

1. Cuidar das instalações e material desportivo, evitando a sua deterioração.
2. Utilizar um equipamento desportivo adequado à atividade física, sobretudo no respeitante aos sapatos. Só são permitidos sapatos do tipo desportivo, em condições de segurança e de limpeza que não ofereçam dúvidas quanto à higiene das instalações e material.
3. Não utilizar na realização das aulas quaisquer objetos de adorno como anéis, brincos, pulseiras, piercings, relógios, etc., que possam colocar em risco a sua integridade física e a dos colegas. Estes devem ser colocados no saco dos valores, por um aluno responsável pela sua guarda.
4. Repor o material e arranjo das instalações, cujos danos resultem de atitudes irresponsáveis ou do não cumprimento das regras de segurança estabelecidas.

#### Artigo 27º Utilização dos Espaços Interiores e Exteriores

1. Durante a elaboração dos horários deve ser feito um plano de utilização dos espaços (interiores e ao ar livre) com um máximo de 4 a 5 turmas em simultâneo, com a colaboração do Coordenador/Representante Disciplinar.
2. É proibido o estacionamento ou circulação de automóveis, motorizadas e bicicletas nos campos de jogo e pista de atletismo.
3. Os alunos podem utilizar, nos seus tempos livres, os espaços desportivos exteriores, desde que não interfiram com o funcionamento das aulas de Educação Física.

## Subsecção VII - Regimento da Direção de Instalações de Educação Especial

### Artigo 28º Competências do DI de Educação Especial

1. No início de cada ano letivo, e após a equipa estar completa, deve ser eleito um diretor de instalações, cuja responsabilidade incide nos seguintes espaços:
  - a. Unidade Especializada de Ensino Estruturado (escola sede);
  - b. Sala Snoezelen (escola sede);
  - c. Centro de Apoio à Aprendizagem
  - d. Salas de apoio ao grupo (escola sede – 2º piso e EB 2,3 IDF – ao lado da BE);
2. Ao diretor de instalações compete:
  - a) elaborar o plano de ação anual no âmbito da direção de instalações;
  - b) coordenar a utilização das instalações pelos professores da mesma área disciplinar e/ou técnicos especializados a fim de otimizar os recursos existentes ao serviço das aprendizagens dos alunos;
  - c) coordenar a requisição de materiais pelos docentes e/ou técnicos especializados;
  - d) zelar pelo bom funcionamento dos recursos materiais que integram os espaços em causa;
  - e) realizar o levantamento das necessidades de aquisição de material para substituição, reposição ou enriquecimento do material existente;
  - f) ser interlocutor, a par do coordenador de departamento respetivo e do representante disciplinar, junto dos órgãos de gestão e de administração do agrupamento de escolas, para qualquer questão relacionada com a conservação e o funcionamento do material;
  - g) reportar ao diretor do agrupamento de escolas todas as situações de violação do código de conduta dos espaços em referência e de todas as situações de mau uso dos materiais e instalações em causa;
  - h) elaborar o inventário do material que compõe os espaços em relação ao qual exerce a função de diretor de instalações.

## Subsecção VIII - Regimento da Direção de Instalações de Educação Musical

### Artigo 29º Definição

1. Para a organização do inventário, a supervisão e a conservação dos recursos materiais e instrumentos musicais que compõem o espaço letivo especializado de Educação Musical (sala de aula e armários), o diretor do agrupamento de escolas nomeia um coordenador de instalações de entre os docentes deste grupo disciplinar.
2. Ao coordenador de instalações compete apresentar ao diretor, até 15 de julho de cada ano, o inventário realizado num documento específico.

### Artigo 30º Instalações próprias de Educação Musical

1. Consideram-se espaços inseridos no âmbito da direção de instalações de Educação Musical a sala e respetivos armários, onde se encontram equipamentos específicos da disciplina, tais como

instrumentos musicais, mesas, cadeiras, quadro pautado, computador e colunas de som. A sala específica para a lecionação da disciplina de Educação musical está localizada no rés do chão (Sala Polivalente).

#### Artigo 31º Utilizadores das salas

1. As instalações de Educação Musical devem ser utilizadas, prioritariamente, para lecionação da respetiva disciplina.
2. Sem prejuízo do número anterior, a sala bem como o material nela existente de Educação Musical podem ainda, ser usadas por outras disciplinas e/ou atividades pontuais, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e com conhecimento da coordenação de instalações em exercício.
3. Os armários existentes na sala mencionada no ponto 1 do artigo 3º só pode ser utilizada pelos docentes da área disciplinar de Educação Musical.
4. Na altura da elaboração de horários, a Direção deve, prioritariamente, atribuir a sala de Educação Musical aos professores que lecionam a disciplina.

#### Artigo 32º Regras de conduta

1. Os utilizadores da sala de Educação Musical devem:
  - a. verificar, ao saírem, se a porta fica fechada, assim como todas as janelas;
  - b. manter a porta da arrecadação fechada;
  - c. não permitir que os alunos mexam nos instrumentos musicais expostos ou outro material afeto à disciplina e não abram os armários sem o acompanhamento de um docente;
  - d. supervisionar uma correta utilização e a manutenção dos equipamentos, materiais e instrumentos existentes nesses espaços;
  - e. verificar se a sala fica limpa e organizada, no final das atividades letivas.

#### Artigo 33º Utilização de materiais e equipamentos

1. Os instrumentos musicais e equipamentos existentes na sala e espaço mencionados no Artigo 3º só podem ser usados pelos docentes da área disciplinar de Educação Musical, salvo exceções devidamente autorizadas e com conhecimento da coordenação.

### Secção III - Rede Informática

#### Artigo 34º Equipamentos

1. Todos os equipamentos informáticos, ativos e passivos, estão sujeitos às regras gerais relativas a instalações e equipamento previstas no presente Regulamento.

### Artigo 35º Acesso e utilização dos recursos informáticos

1. A matrícula e o início de funções no Agrupamento determinam a atribuição de credenciais de acesso à rede interna do Agrupamento, ao correio eletrónico interno e à plataforma *teams*.
2. As credenciais atrás referidas ou qualquer outra atribuída para acesso a aplicações específicas são pessoais e intransmissíveis, pelo que a sua partilha incorre em corresponsabilização por quaisquer danos nos termos do presente regulamento e da lei em vigor.
3. A ligação de qualquer equipamento informático na rede informática do Agrupamento está condicionada à introdução das credenciais do seu utilizador ou do responsável pela sua ligação. A utilização indevida de credenciais e/ou de recursos informáticos constitui infração disciplinar muito grave, podendo dar lugar a responsabilização criminal nos termos da lei em vigor.
4. O exercício de funções de administração/gestão de recursos informáticos decorre de nomeação do Diretor(a) para o efeito.
5. Uma das credenciais fornecidas é o endereço de correio eletrónico associado ao domínio do Agrupamento. Assim, nos termos do presente regulamento, o mesmo é considerado o mecanismo preferencial de informação e notificação, pelo que todos estão obrigados a consultá-lo regularmente.
6. Após um mês de cessão de funções no Agrupamento, o acesso à rede interna e ao correio eletrónico será suspenso.